

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ISSN 2595-5667

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANO Nº 09 – VOLUME Nº 01 – EDIÇÃO Nº 03 – Dossiê Temático

ISSN 2595-5667

Editor-Chefe:

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil

**Rio de
Janeiro, 2024.**

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LAW JOURNAL OF PUBLIC ADMINISTRATION

Conselho Editorial Internacional:

- Sr. Alexander Espinosa Rausseo, Universidad Central de Venezuela, Venezuela
Sr. Erik Francesc Obiol, Universidad Nacional de Trujillo, Trujillo, Peru, Peru
Sr. Horacio Capel, Universidad de Barcelona, Barcelona, Espanha.
Sra. Isa Filipa António, Universidade do Minho, Braga, Portugal, Portugal
Sra. Maria de Los Angeles Fernandez Scagliusi, Universidad de Sevilla, Sevilha, Espanha.
Sr. Luis Guillermo Palacios Sanabria, Universidad Austral de Chile (UACH), Valdivia, Chile.
Sra. Mónica Vanderleia Alves de Sousa Jardim, Universidade de Coimbra, UC, Portugal.
Sr. Mustafa Avci, University of Anadolu, Turquia

Conselho Editorial Nacional:

- Sr. Adilson Abreu Dallari, Pontificia Universidade Católica, PUC/SP, Brasil.
Sr. Alexandre Santos de Aragão, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, RJ, Brasil.
Sr. Alexandre Veronese, Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
Sr. André Saddy, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Carlos Ari Sundfeld, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil.
Sra. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Sra. Cynara Monteiro Mariano, Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.
Sr. Daniel Wunder Hachem, Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
Sr. Eduardo Manuel Val, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Fabio de Oliveira, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. Flávio Garcia Cabral, Escola de Direito do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul., Brasil
Sr. Henrique Ribeiro Cardoso, Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
Sr. Jacintho Silveira Dias de Arruda Câmara, Pontificia Universidade Católica, São Paulo, Brasil.
Sra. Jéssica Teles de Almeida, Universidade Estadual do Piauí, UESPI, Piri-piri, PI, Brasil., Brasil
Sr. José Carlos Buzanello, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. José Vicente Santos de Mendonça, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Georges Louis Hage Humbert, Unijorge, Brasil
Sra. Maria Sylvia Zanella di Pietro, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Sra Marina Rúbia Mendonça Lôbo, Pontificia Universidade Católica de Goiás, Goiás, Brasil.
Monica Sousa, Universidade Federal do Maranhão
Sr. Mauricio Jorge Pereira da Mota, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sra. Monica Teresa Costa Sousa, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Maranhão, Brasil.
Sra. Patricia Ferreira Baptista, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sr. Paulo Ricardo Schier, Complexo de Ensino Superior do Brasil LTDA, UNIBRASIL, Brasil.
Sr. Vladimir França, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil.
Sr. Thiago Marrara, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Sr. Wilson Levy Braga da Silva Neto, Universidade Nove de Julho, UNINOVE, Brasil.
-

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO
PODER JUDICIÁRIO: UMA ABORDAGEM DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA**

**THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE AND WOMEN'S PARTICIPATION IN
THE JUDICIARY: AN APPROACH TO THE MAIN PUBLIC POLICIES FOR THE
PROMOTING OF GENDER AND RACIAL EQUITY**

Vanessa Santos do Canto

RESUMO: Este artigo apresenta as principais ações afirmativas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), voltadas à ampliação da participação feminina no Poder Judiciário, promovendo a equidade de gênero e raça. A primeira parte do artigo aborda o método de análise a ser desenvolvida ao longo do texto a partir da metodologia utilizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Em seguida, aborda os Censos do CNJ e os diagnósticos sobre participação feminina, que comprovaram a ausência de equidade de gênero e raça nos tribunais brasileiros. Na terceira parte discute o CNJ e a promoção da equidade de gênero e raça através de breves considerações acerca das bases normativas para ampliar a participação feminina no Poder Judiciário. Por fim, apresenta o Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ, enquanto exemplo de ação afirmativa para a promoção da equidade de gênero e raça, suas possibilidades e limites. O objetivo geral do artigo é contribuir para a ampliação e aprofundamento dos debates sobre equidade de gênero e raça no Poder Judiciário, tendo em vista a importância deste Poder para a fruição de direitos fundamentais e direitos humanos, garantidos pela Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988, e ampliados através das emendas constitucionais voltadas à incorporação de decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e dos tratados internacionais de direitos humanos. Nosso referencial teórico é pautado no pensamento feminista negro e decolonial.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho Nacional de Justiça; Poder judiciário; Ações Afirmativas; Gênero; Raça

ABSTRACT: This article presents the main affirmative actions developed by the National Council of Justice (CNJ), aimed at expanding female participation in the Judiciary, promoting gender and racial equality. The first part of the article addresses the method of analysis to be developed throughout the text based on the methodology used by the National School of Training and Improvement of Magistrates (ENFAM). It then addresses the CNJ Census and the diagnoses on female participation, which proved the absence of gender and racial equality in Brazilian courts. The third part discusses the CNJ and the promotion of gender and racial equity through brief considerations about the normative bases for expanding female participation in the Judiciary. Finally, it presents the CNJ's National Repository of Women Jurists, as an example of affirmative action for the promotion of gender and racial equity, its possibilities and limits. The general objective of the article is to contribute to the expansion and deepening of debates on gender and race equity in the Judiciary, bearing in mind the importance of this Power for the enjoyment of fundamental rights and human rights,

guaranteed by the Constitution of the Republic, promulgated in 05 of October 1988, and expanded through constitutional amendments aimed at incorporating judicial decisions handed down by the Federal Supreme Court (STF) and international human rights treaties. Our theoretical framework is based on black feminist and decolonial thought.

KEYWORDS: National Council of Justice; Judicial power; Affirmative Actions; Gender; Race

I. INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário no Brasil obteve maior relevância com o processo de constitucionalização do direito que reconheceu a força normativa da Constituição e abriu caminho para o reconhecimento do princípio da dignidade humana enquanto norteador do Estado Democrático de Direito.

Além disso, este reconhecimento explica, ao menos parcialmente, o fenômeno de judicialização da política no país atrelado à exigência de concretização do princípio do acesso à justiça, notadamente, após o ano de 2004, que instituiu através da Emenda Constitucional n. 45, a denominada “Reforma do Poder Judiciário” e criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao dispor no art. 103-B, acerca de suas funções, competência e atribuições.

Segundo o art. 103-B da Constituição Federal, o CNJ deve ser composto por 15 (quinze) membros, divididos entre integrantes da magistratura, Ministério Público, advocacia e cidadãos/ãs. As cadeiras são preenchidas da seguinte forma: pelo/a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), que é também quem preside o conselho; por um/a ministro/a do Superior Tribunal de Justiça (STJ), indicado/a pelo respectivo tribunal, que exercerá a função de corregedor/a nacional de Justiça; por um/a ministro/a do Tribunal Superior do Trabalho (TST), indicado/a pelo respectivo tribunal; um/a desembargador/a de Tribunal de Justiça, indicado/a pelo STF; um/a juiz/a estadual, indicado/a pelo STF; um/a juiz/a de Tribunal Regional Federal (TRF), indicado pelo STJ; um/a juiz/a federal, indicado/a pelo STJ; um/a juiz/a de Tribunal Regional do Trabalho (TRT), indicado/a pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST); um/a juiz/a do trabalho, indicado/a pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST; um/a membro/a do Ministério Público da União (MPU), indicado pelo Procurador-Geral da República (PGR); um/a membro/a do Ministério Público Estadual, escolhido/a pelo PGR dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; dois/uas advogados/as, indicados/as pelo Conselho Federal da OAB; dois/duas cidadãos/ãs, de notável

saber jurídico e reputação ilibada, indicados/as um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Neste sentido, o CNJ tem atuado de maneira a estabelecer critérios objetivos para a realização dos mandamentos constitucionais referentes aos concursos públicos de provas e títulos para ingresso nos seus quadros, tendo em vista ser considerado o poder da República menos democrático. Essa crítica de déficit democrático no acesso aos cargos do Poder Judiciário também tem levado o CNJ, através de pesquisas judiciárias, a elaborar censos que revelem o perfil da magistratura brasileira e o seu *modus operandi*.

Dessa forma, este artigo apresenta as principais ações afirmativas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), voltadas à ampliação da participação feminina no Poder Judiciário, promovendo a equidade de gênero e raça. A primeira parte do artigo aborda o método de análise a ser desenvolvida ao longo do texto a partir da metodologia utilizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Em seguida, aborda os Censos do CNJ e os diagnósticos sobre participação feminina, que comprovaram a ausência de equidade de gênero e raça nos tribunais brasileiros. Na terceira parte discute o CNJ e a promoção da equidade de gênero e raça através de breves considerações acerca das bases normativas para ampliar a participação feminina no Poder Judiciário. Por fim, apresenta o Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ, enquanto exemplo de ação afirmativa para a promoção da equidade de gênero e raça, suas possibilidades e limites.

O objetivo geral do artigo é contribuir para a ampliação e aprofundamento dos debates sobre equidade de gênero e raça no Poder Judiciário, tendo em vista a importância deste Poder para a fruição de direitos fundamentais e direitos humanos, garantidos pela Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988, e ampliados através das emendas constitucionais voltadas à incorporação de decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e dos tratados internacionais de direitos humanos. Nosso referencial teórico é pautado no pensamento feminista negro e decolonial para discutir o conceito de interseccionalidade que pauta nossa perspectiva de equidade de gênero e raça.

II. MÉTODO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANÁLISE DE FONTES E DADOS UTILIZADAS NESTA PESQUISA JURÍDICA SOBRE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA NO PODER JUDICIÁRIO

Nosso artigo segue o método da ENFAM e, neste sentido, busca ampliar o conhecimento acerca do perfil institucional do CNJ, com enfoque para as questões de gênero envolvidas em sua composição, especialmente quanto às vagas destinadas à magistratura de carreira, mas pretende ampliar o seu escopo ao abordar o Repositório Nacional de Mulheres Juristas instituído pelo CNJ, no ano de 2021, através da Resolução n. 418, de 2021, que altera a Resolução CNJ no 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Assim, as ideias centrais da pesquisa em tela são: a) quantificar a representatividade feminina no CNJ no período de 2004 (quando o órgão foi criado) a 2023 (quando foi publicado o relatório parcial do último Censo da Magistratura realizado pelo CNJ); b) abordar as principais bases normativas que instituem ações afirmativas para promover a equidade de gênero e raça no Poder Judiciário brasileiro; e c) apresentar alguns dados do Repositório Nacional de Mulheres Juristas instituído pelo CNJ, no ano de 2021.

Em termos metodológicos, optou-se por realizar pesquisa quantitativa em razão da natureza e da complexidade das perguntas de pesquisa a serem respondidas em curto espaço de tempo, bem como, algumas dificuldades encontradas no processo de coleta de dados referentes ao Repositório Nacional de Mulheres Juristas. Isto porque, a análise do marcador raça/cor das juristas ficou prejudicada por não haver no repositório do CNJ a informação disponível, ou seja, dados sobre a autodeclaração. Esta dificuldade também foi ressaltada pela ENFAM em estudo anterior:

Inclusive, esse entrave também foi notado na Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário, realizada pelo próprio CNJ em 2021, cujo relatório corroborou que “os registros sobre o perfil de raça/cor, no padrão IBGE, ainda não fazem parte das rotinas administrativas dos tribunais”, havendo “dificuldade em oferecer dados mais completos sobre o tema”. O estudo evidenciou que não há informação acerca da raça de magistrados/as na ordem de 42,4%²³. Como no âmbito do

CNJ o índice de não informação da raça é de 100%, restou impossibilitada a aferição desse marcador no estudo¹.

Após, a fim de serem compreendidos os resultados obtidos, lançou-se mão da pesquisa bibliográfica, articulando os dados quantitativos levantados ao referencial teórico centrado no conceito de interseccionalidade desde uma perspectiva do feminismo negro e da decolonialidade. A ideia é refletir sobre as ações afirmativas para a promoção da equidade de gênero e raça no Poder Judiciário que têm sido implementadas pelo CNJ a partir desse referencial teórico. Neste sentido, nosso objetivo consiste em discutir a sub-representação (ou não) da participação feminina através das tendências quanto à garantia de efetiva participação através de ações afirmativas implementadas pelo CNJ que “é definidor de políticas públicas do Judiciário nacional, além de possuir uma função disciplinar”².

III. OS CENSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E OS DIAGNÓSTICOS: AUSÊNCIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

Desde a década de 1990, quando os estudos de gênero e sobre as mulheres começam a ser institucionalizados nas universidades do Brasil (sobretudo, nas públicas), através da criação de núcleos e grupos de pesquisas, coordenados, sobretudo, por mulheres, alguns órgãos ligados à magistratura brasileira começam a realizar estudos sobre a sub-representação feminina nesta prestigiada carreira jurídica. Neste sentido, segundo a ENFAM:

A sub-representação feminina na carreira da magistratura brasileira tem sido detectada por meio de pesquisas acadêmicas e institucionais pelo menos desde a década de 1990. A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB publicou, em 1996, a pesquisa intitulada O Perfil do Magistrado Brasileiro. Naquela época, os dados indicavam que as juízas ocupantes do chamado juízo de “primeiro grau” (como juízas substitutas ou titulares, cargos iniciais da carreira) perfaziam somente 20,7% de todo o corpo da magistratura. No segundo grau, ou segunda instância, quando passam a ocupar os cargos de desembargadoras, o percentual era ainda mais reduzido: apenas 9,3%. Nos tribunais superiores, a mesma pesquisa indicou que não havia nenhuma ministra

¹ Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias**. Brasília: ENFAM, 2022, p. 18.

² Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias**. Brasília: ENFAM, 2022, p. 18.

mulher. À época, a Justiça do Trabalho era a mais feminizada e contava com 33,8% de mulheres em seu quadro³.

Após o levantamento elaborado pela AMB no ano de 1996, somente em 2014 (ou seja, uma década após a denominada “Reforma do Judiciário”) foram coletados novos dados sobre o tema, mediante Censo do Poder Judiciário realizado pelo CNJ:

O relatório da pesquisa indicou que apenas 35,9% da magistratura brasileira era feminina. Em relação aos dados sobre a composição do próprio conselho, a pesquisa indicou que, à época, o órgão contava com 40% de mulheres. Contudo, esse percentual representava apenas um retrato absoluto daquele momento. A pesquisa deixou de considerar o contexto institucional do conselho e a trajetória de participação feminina desde a criação do órgão⁴.

Neste sentido, é importante ressaltar que a revisão bibliográfica centrada nos dados produzidos pelo CNJ, aponta que a participação das mulheres nos espaços institucionais do Poder Judiciário, especialmente nas cúpulas dos tribunais, é recente e ainda considerada bastante restrita se considerarmos o percentual de mulheres na população brasileira (51,8%), nos cursos de Direito (55,3%) e nos registros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (51,7%). Tal assertiva decorre dos resultados de pesquisas realizadas por órgãos do próprio Poder Judiciário, como o CNJ, que produziu o Censo do Poder Judiciário⁵, o Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros⁶, o Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário⁷, A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura⁸ e a Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário⁹.

³ Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça**: números e trajetórias. Brasília: ENFAM, 2022, p. 11.

⁴ ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça**: números e trajetórias. Brasília: ENFAM, 2022, p. 11.

⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário**: vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília, DF: CNJ, 2014.

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília, DF: CNJ, 2018.

⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019.

⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A participação feminina nos concursos para a magistratura**: resultados de pesquisa nacional. Brasília, DF: CNJ, 2020.

⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

Embora não seja, o foco central deste trabalho centrar a análise dos trabalhos acadêmicos sobre a participação feminina no Poder Judiciário, ressaltamos os primeiros estudos realizados ainda na década de 1990, conforme levantamento realizado pela ENFAM:

Na academia, os estudos sobre a participação feminina no Poder Judiciário brasileiro também são recentes e se iniciaram de forma sistemática, em um primeiro momento, no âmbito da sociologia, por intermédio das pesquisas capitaneadas por Maria da Glória Bonelli. Não obstante, a publicação considerada pioneira é de 1998 e provém das mãos da socióloga do Direito Eliane Botelho Junqueira, que escreveu o artigo intitulado *A Mulher Juíza e a Juíza Mulher*, na obra coletiva *Horizontes Plurais: novos estudos de gênero no Brasil*, organizada por Cristina Bruschini e Heloísa Buarque de Hollanda¹⁰.

Além disso, recomendamos a leitura do relatório “A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias”¹¹, no qual constam estas e outras informações extremamente relevantes para a história dos estudos acadêmicos sobre a participação feminina no Poder Judiciário do Brasil, em termos quantitativos e qualitativos, bem como o relatório “A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: trajetórias e vieses de gênero”¹², no qual apresenta e discute as trajetórias das conselheiras do CNJ desde uma perspectiva de gênero.

O “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário” constatou que o Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade. A participação feminina na magistratura é ainda menor se considerar os magistrados que atuaram nos últimos 10 anos, com 37,6%¹³. Mas, não havia qualquer discussão sobre a presença ou ausência de magistradas negras nos seus quadros.

No ano de 2021, o CNJ publicou os resultados da “Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário”, na qual a ausência de preenchimento sobre dados relativos à raça/cor das/os magistradas/os já indica a dificuldade de enfrentamento ao racismo institucional e promoção

¹⁰ ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias**. Brasília: ENFAM, 2022, p. 22.

¹¹ ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias**. Brasília: ENFAM, 2022, p. 22.

¹² Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: trajetórias e vieses de gênero**. Brasília: ENFAM, 2023a.

¹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019.

da igualdade de gênero e raça na magistratura brasileira. Sobre mulheres negras na magistratura há apenas a citação de uma dissertação de mestrado apresentada por Raíza Feitosa Gomes, intitulada “Magistradas Negras no Poder Judiciário Brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero”¹⁴.

. Segundo a pesquisa “Participação Feminina na Magistratura”¹⁵ ao longo de 23 (vinte e três) anos de série histórica, o maior percentual de participação de magistradas no ingresso ao Poder Judiciário foi de 46% em 2005. E, nos últimos 05 (cinco) anos apontam para oscilações que variam entre 36% (em 2018 e 2021) e 45% (em 2020).

Quando analisados os segmentos de justiça separadamente, percebe-se a predominância da Justiça do Trabalho na manutenção de patamares superiores a 50% e da Justiça Federal, esta não superando os 39%. Desde 2017, a Justiça do Trabalho passou a registrar os menores patamares da série histórica, com percentuais que chegam a 33 pontos. A participação na Justiça Estadual oscila entre 45% e 31% Mesmo se excluindo 2021 (em que não houve registro de ingressantes na magistratura), a Justiça Federal apresenta os menores percentuais de todos os segmentos em quase todos os anos¹⁶.

Com relação à composição atual dos tribunais, tem-se que o Poder Judiciário ainda conta com os mesmos 38% de magistradas que se registraram em 2019¹⁷. Sendo que as magistradas se veem em ligeira maior proporção entre as juízas de 1º grau (que são 40%), mas em bem menor representação junto às desembargadoras e ministras (que são apenas 25%)¹⁸. Vale ressaltar que não é analisado o dado raça/cor nesta publicação do CNJ, e, dessa forma, permanece o silêncio quanto à participação de mulheres negras (pretas e pardas) no Poder Judiciário brasileiro.

A ausência de dados sobre magistradas negras no Poder Judiciário brasileiro impõe uma reflexão teórica sobre a relação existente entre interseccionalidade e promoção da equidade de gênero e raça no Poder Judiciário através da implementação de ações concretas. Apesar de o conceito de interseccionalidade não ser unânime entre as feministas, tal como

¹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

¹⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Participação Feminina na Magistratura**. Brasília: CNJ, 2023b.

¹⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Participação Feminina na Magistratura**. Brasília: CNJ, 2023b.

¹⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019.

¹⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Participação Feminina na Magistratura**. Brasília: CNJ, 2023b.

demonstram os debates existentes entre as intelectuais abordadas neste artigo, o fato é que ainda pode ser útil para o enfrentamento do racismo e sexismo institucional no Brasil.

Para realizar esta discussão utilizaremos o referencial teórico elaborado pelo pensamento feminista negro, notadamente, Lélia Gonzalez¹⁹, Kimberlé Crenshaw (embora também seja uma das fundadoras da Teoria Crítica da Raça)²⁰, e de Carla Akotirene²¹, com a discussão de Gabriella Kyrillos²² e pela decolonialidade, pautada em Ochy Curiel²³ (2009, 2017), María Lugones²⁴, Karina Bidaseca e Ana Maria Veiga²⁵.

Inicialmente, destacamos nosso alinhamento com as críticas realizadas por Kyrillos²⁶ (2020), no sentido de que mulheres negras latino-americanas e afro-americanas já discutiam na sua prática política elementos que mais em 1989, Kimberlé Crenshaw, constitucionalista afro-americana iria denominar de interseccionalidade²⁷.

Este fato pode ser comprovado em textos da intelectual negra brasileira, Lélia Gonzalez, especialmente, no artigo “Por um Feminismo Afro-Latino-Americano”²⁸. Além disso, o conceito é criticado por feministas negras como Angela Davis, tal como abordado por Carla Akotirene²⁹, por apresentar limites políticos no que se refere à uma política antirracista radical.

¹⁹ GONZALEZ, Lélia. Por um Feminismo Afro-Latino-Americano. In: GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização Flavia Rios, Márcia Lima.. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 139-150.

²⁰ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, (10), 1, 2002, p. 171-188.

²¹ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

²² KYRILLOS, Gabriella. M.. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, 2020, p. 01-12.

²³ CURIEL, Ochy. Descolonizando el Feminismo: una perspectiva desde America Latina y el Caribe. Primer Coloquio Latinoamericano sobre Praxis y Pensamiento Feminista. Buenos Aires: GLEFAS, 2009; CURIEL, Ochy. Género, raza, sexualidad: debates contemporáneos. **Intervenciones en estudios culturales**, (4), 2017, p. 41-61.

²⁴ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro, 2014, p. 935-952

²⁵ VEIGA, Ana Maria; BIDASECA, Karina. Lugones: um caminho no horizonte decolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 1, 2022, p. 01-04.

²⁶ KYRILLOS, Gabriella. M.. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, 2020, p. 01-12.

²⁷ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, (10), 1, 2002, p. 171-188.

²⁸ GONZALEZ, Lélia. Por um Feminismo Afro-Latino-Americano. In: GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização Flavia Rios, Márcia Lima.. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 139-150.

²⁹ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

Mas, apesar disso, intelectuais e feministas decoloniais, tais como, Ochy Curiel³⁰, María Lugones³¹ e Karina Bidaseca, ainda apostam no caráter transformador do conceito de interseccionalidade para o enfrentamento da colonialidade de gênero e do racismo. Isto porque, a interseccionalidade permite compreender como marcadores da diferença operam no sentido de produzirem desigualdades acentuadas em mulheres negras, pobres, homossexuais, que sofrem capacitismo, etarismo, dentre outras discriminações.

Apesar de suas diferenças históricas e políticas, feministas negras e decoloniais têm em comum, desde o nosso ponto de vista, a luta contra toda a forma de opressão sexista, racista e classista que tem no pacto colonial as suas bases de fundamentação e que legou Estados-nação que oprimem grupos descendentes de escravizados que lutam até hoje pela participação plena na condição de cidadãs e cidadãos em seus países.

Neste sentido, o conceito de interseccionalidade se apresenta como algo fundamental para a discussão sobre equidade e participação feminina no Poder Judiciário brasileiro. A ausência de dados sobre a participação de mulheres negras (pretas e pardas) na magistratura brasileira demonstra um latente racismo institucional. E, esta afirmação se deve ao fato de que, como foi visto anteriormente, desde a década de 1990, vêm sendo produzidos estudos e pesquisas sobre a participação feminina no Poder Judiciário brasileiro.

Isto significa que a igualdade formal, e sempre é bom lembrar este fato, apresenta limites históricos e práticos na contemporaneidade. Portanto, deve-se buscar a igualdade material, ou seja, a equidade. A equidade somente é alcançada através da implementação de ações concretas voltadas ao enfrentamento de problemas específicos presentes em determinada sociedade. E, no caso sob exame, a diminuta participação feminina no Poder Judiciário e a ausência de dados quantitativos sobre a participação de mulheres negras na magistratura brasileira.

Além disso, a Carta de Brasília de 2022 e a II Carta de 2023³² (CNJ, 2023a), que têm por foco a Resolução n. 255, de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à

³⁰ CURIEL, Ochy. Descolonizando el Feminismo: una perspectiva desde America Latina y el Caribe. Primer Coloquio Latinoamericano sobre Praxis y Pensamiento Feminista. Buenos Aires: GLEFAS, 2009; CURIEL, Ochy. Género, raza, sexualidad: debates contemporáneos. **Intervenciones en estudios culturales**, (4), 2017, p. 41-61.

³¹ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro, 2014, p. 935-952.

³² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **II Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2023a.

Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário e a Resolução n. 540, de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário, permitem-nos afirmar que o conceito de interseccionalidade é uma ferramenta bastante útil tendo em vista as propostas apresentadas pelas magistradas ao CNJ.

Dessa forma, as ações concretas às quais nos referimos são as ações afirmativas que podem ser implementadas tanto por instituições públicas, ou, ainda por instituições privadas através de diferentes políticas. Entendendo, a natureza jurídica do CNJ, seu poder disciplinar atribuído através de determinação constitucional, que também busca democratizar o Poder Judiciário, serão abordadas no próximo tópico, as principais bases normativas que o CNJ vem adotando para a promoção da equidade de gênero e raça.

IV. O CNJ E A PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA: BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS BASES NORMATIVAS

Neste tópico abordaremos algumas bases normativas elaboradas pelo CNJ voltadas à promoção da equidade de gênero e raça. Para tanto, inicialmente, ressaltamos que:

O Conselho Nacional de Justiça possui em sua composição a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, instituída por meio da Resolução CNJ n. 296, de 19 de setembro de 2019, que possui no rol de suas competências propor estudos que visem à democratização do acesso à Justiça e propor ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988³³.

A fim de cumprir com seus objetivos e funções constitucionalmente determinadas, foi editada a Portaria CNJ n. 108 de 8 de julho de 2020, a qual instituiu Grupo de Trabalho (GT) destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário e com foco no

³³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021, p. 09.

monitoramento de cumprimento da Resolução CNJ n. 203, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura³⁴. Além disso:

No formulário sobre as medidas tomadas para cumprir a Resolução CNJ n. 203/2015, a resposta foi fornecida por tribunal, com o objetivo de quantificar e identificar a proporção de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias negros e negras do Poder Judiciário, de acordo com o cargo ocupado e o sexo, entre outras informações. Foram buscados dados sobre existência de impugnações ao resultado de editais em concursos em razão da aplicação das cotas, critérios de elegibilidade, iniciativas voltadas à ação afirmativa e realização de cursos, entre outros. A íntegra do questionário está no link: <https://www.cnj.jus.br/formularios/resolucao-203-tribunais/>. Além das perguntas, os tribunais preencheram planilha com dados individualizados, conforme modelo disponível em: <https://www.cnj.jus.br/formularios/wp-content/uploads/2021/03/Planilha-Modelo-1.xlsx>³⁵.

Por sua vez, a Resolução n. 255, de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, foi objeto de dois encontros consecutivos realizados por magistradas brasileiras em Brasília nos anos de 2022 e 2023, dos quais resultaram duas cartas às quais já nos referimos anteriormente, contendo propostas apresentadas ao CNJ, para cumprimento da referida Resolução, para fins de promoção de equidade de gênero e raça, principalmente (embora não exclusivamente).

A primeira Carta de Brasília possui 20 (vinte) propostas que enfatizam a importância da equidade diante dos limites da igualdade formal. A Segunda Carta de Brasília aprofunda alguns aspectos da primeira carta e apresenta propostas mais concretas ao CNJ no que se refere ao cumprimento da Resolução n. 255, de 2018.

A Resolução n. 418, de 2021, altera a Resolução CNJ no 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário,

³⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

³⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021, p. 10.

criando o Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ, que será abordado no último tópico deste artigo.

A Resolução n. 72, 2022, altera a Portaria CNJ no 126/2021, que designa membros do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os tribunais sobre o cumprimento da Resolução CNJ no 255/2018.

A Portaria n. 176, 2022, institui o Repositório Nacional de Mulheres Juristas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, para cadastramento de dados de mulheres juristas com expertise nas diferentes áreas do Direito, nos termos da Resolução CNJ n. 418, de 2021.

Resolução n. 492, de 2023, estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

A Portaria n. 136, de 2023, institui Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, diálogo com os tribunais e proposições concretas para a ampliação da representação feminina.

Resolução n. 496, de 2023, altera a Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

Resolução n. 525, de 2023, altera a Resolução CNJ n. 106/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau, prevendo que os tribunais do país utilizem a lista exclusiva para mulheres, alternadamente, com a lista mista tradicional, nas promoções pelo critério do merecimento.

Resolução n. 540, de 2023, altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário. Dessa forma, podemos afirmar que o CNJ tem instituído importantes ações afirmativas para promover a equidade de gênero e raça no Poder Judiciário desde uma perspectiva interseccional, explicitamente a partir da publicação da Resolução n. 540, de 2023.

No entanto, ainda há muito a ser realizado. Exemplo que comprova essa afirmação é o Repositório Nacional de Mulheres Juristas, criado pelo CNJ no ano de 2021, e instituído no ano de 2022, através da Portaria CNJ n. 176, 2022, conforme veremos no próximo tópico.

V. ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O MUNDO ACADÊMICO: UMA BREVE ANÁLISE ACERCA DO REPOSITÓRIO NACIONAL DE MULHERES JURISTAS DO CNJ

Vimos no tópico anterior que o Repositório Nacional de Mulheres Juristas, foi criado pelo CNJ no ano de 2021, e instituído no ano de 2022, através da Portaria CNJ n. 176. O Art. 1º institui o Repositório Nacional de Mulheres Juristas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça para cadastramento de dados de mulheres juristas com expertise nas diferentes áreas do Direito, nos termos da Resolução CNJ no 418/2021.

O art. 2º da Resolução CNJ no 255/2018 passou a vigorar acrescido dos §§ 1º , 2º , 3º , 4º e 5º:

“Art. 2º ”

§ 1º Os tribunais deverão criar repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas com expertise nas diferentes áreas do Direito, para os fins de utilização nas ações concernentes à Política Nacional de que trata esta Resolução.

§ 2º O repositório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgado, devendo os tribunais promover campanhas que fomentem o reconhecimento das mulheres no âmbito do Poder Judiciário.

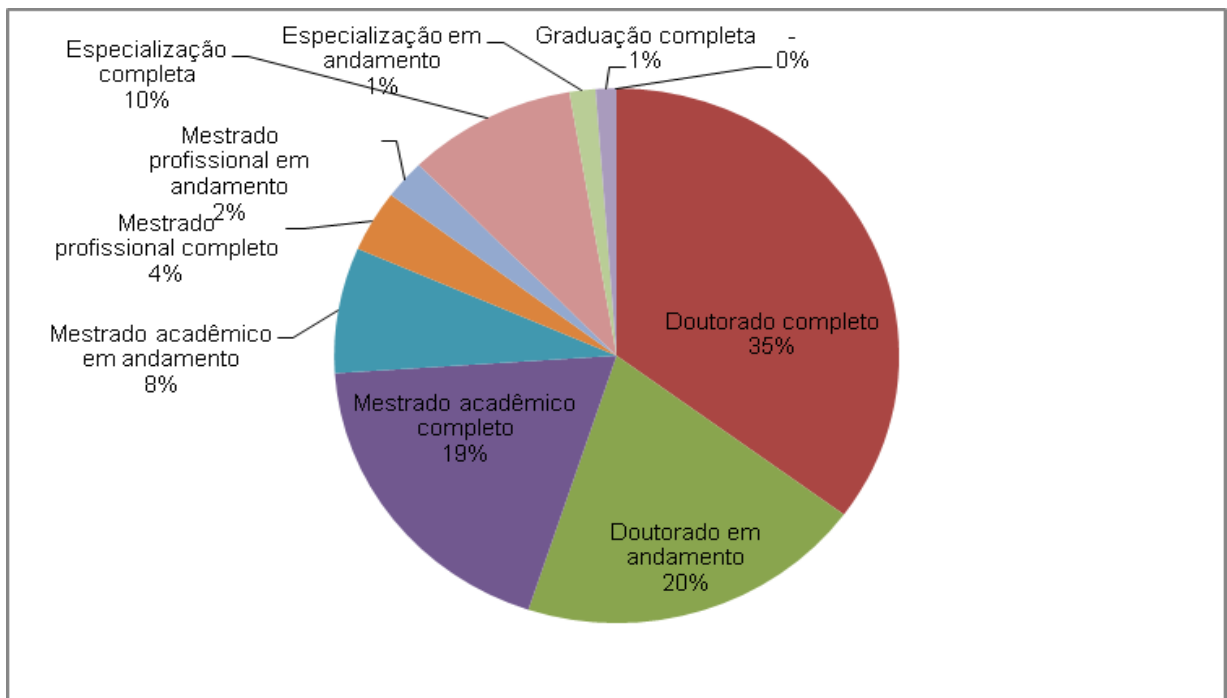
§3º O Conselho Nacional de Justiça manterá repositório próprio e dará publicidade aos demais repositórios de mulheres juristas criados pelos tribunais.

§ 4º Os tribunais deverão, sempre que possível, realizar consulta prévia ao repositório, a fim de identificar nomes de mulheres juristas, para viabilizar a participação destas em eventos e ações institucionais e a promoção de citações bibliográficas, com vistas a efetivar a paridade de gênero.

§ 5º O repositório deverá ser atualizado anualmente e as informações deverão ser enviadas pelos tribunais ao CNJ.” (NR)

O Repositório Nacional de Mulheres Juristas apresenta 672 mulheres juristas cadastradas. Desse total, 236 possui doutorado completo; 134 doutorado em andamento; 127 mestrado acadêmico completo; 51 mestrado acadêmico em andamento; 25 mestrado profissional completo; 16 mestrado profissional em andamento; 65 especialização completa; 10 especialização em andamento; 8 graduação completa.

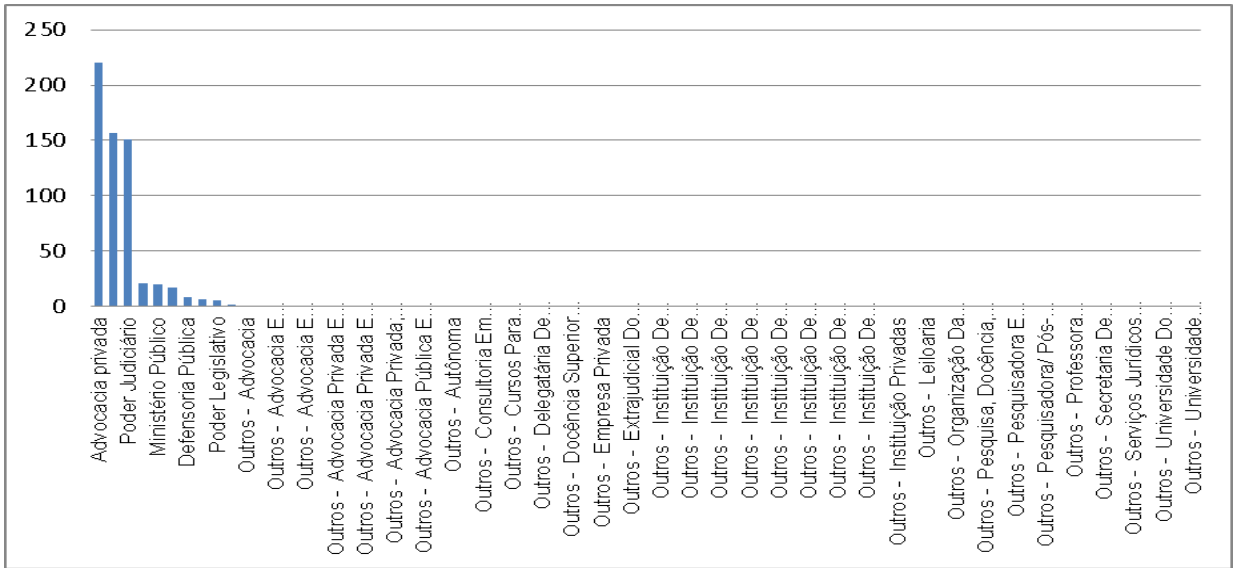
Gráfico 01 – Nível de Escolaridade



Fonte: Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ

O gráfico 02 permite observar que a maioria das juristas cadastradas no repositório atuam majoritariamente na advocacia privada, no Poder Judiciário e no Ministério Público.

Gráfico 02 – Atua em que Instituição/Segmento de Atuação

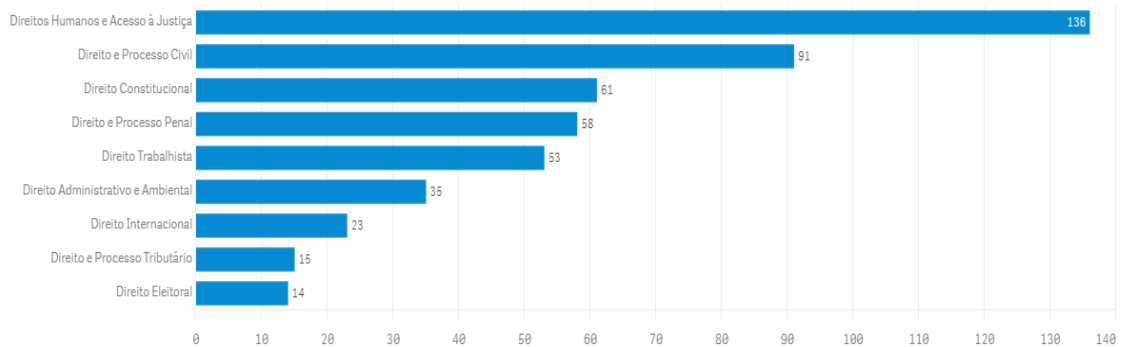


Fonte: Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ.

Quanto às áreas de produção científica, as principais são Direitos Humanos e Acesso à Justiça (136); Direito e Processo Civil (91); Direito Constitucional (61); Direito e Processo Penal (58); Direito Trabalhista (53); Direito Administrativo e Ambiental (35); Direito Internacional (23); Direito e Processo Tributário (15) e Direito Eleitoral (14).

Gráfico 03 – Áreas de Produção Científica

Áreas de Produção Científica



Fonte: Repositório Nacional de Mulheres Juristas do CNJ.

Esses dados demonstram elevado nível de escolaridade das juristas cadastradas no repositório do CNJ, atuação ligada à prática judiciária e ao Direito Público. No entanto, não foi possível, mais uma vez, realizar considerações sobre raça/cor das juristas no que se refere à esses dados e demais informações disponíveis na base de dados.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou apresentar algumas reflexões sobre as ações que vêm sendo empreendidas pelo CNJ para promover a equidade de gênero e raça no Poder Judiciário, diante dos diagnósticos realizados pela instituição que demonstram a persistência de diminuta participação feminina na magistratura brasileira em sendo comparada a sua presença na população do país.

Neste sentido, utilizamos o conceito de interseccionalidade diante da ausência e de dados ou, ainda, o seu não-tratamento sobre mulheres negras nas pesquisas e no Repositório Nacional de Mulheres Juristas criado e instituído pelo CNJ. Desta forma, a interseccionalidade é, por nós considerada ferramenta conceitual fundamental para compreendermos este silêncio referente às mulheres negras (pretas e pardas) no que se ao Poder Judiciário.

Desde 2015, instituiu cotas para juristas negras e negros concorrerem às vagas dos concursos da magistratura, mas somente em 2021, realizou o Censos sobre Negras e Negros no Poder Judiciário sem obter muito êxito. Este fato demonstra que o racismo e o sexismo ainda está muito presente na magistratura brasileira e que devem ser seriamente enfrentados.

E, a interseccionalidade pode ser uma importante ferramenta para institucionalizar as propostas das duas Cartas de Brasília elaboradas pelas magistradas, que pode ser enriquecido pela experiência intelectual, profissional e acadêmica das mulheres juristas cadastradas no Repositório Nacional do CNJ.

O CNJ tem elaborado importantes bases normativas fundamentadas no ordenamento jurídico brasileiro que vem cada vez mais incorporando tratados e convenções de direitos humanos e desenvolvido protocolos de ação. Mas ainda há muito a ser realizado. E, o pensamento jurídico crítico pautado em uma Teoria Feminista Negra e Decolonial pode oferecer aportes importantes para a promoção da equidade de gênero e raça, garantindo um

aumento plural da participação feminina no Poder Judiciário, sem qualquer tipo de discriminação.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Perfil das Magistradas Brasileiras e Perspectivas Rumo à Equidade de Gênero nos Tribunais**. Brasília: AMB, ENFAM, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: vetores iniciais e dados estatísticos**. Brasília, DF: CNJ, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília, DF: CNJ, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A participação feminina nos concursos para a magistratura: resultados de pesquisa nacional**. Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **II Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2023a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Participação Feminina na Magistratura**. Brasília: CNJ, 2023b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **2º censo do Poder Judiciário 2023: relatório**. Brasília: CNJ, 2024a.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, (10), 1, 2002, p. 171-188.

CURIEL, Ochy. Descolonizando el Feminismo: una perspectiva desde America Latina y el Caribe. Primer Coloquio Latinoamericano sobre Praxis y Pensamiento Feminista. Buenos Aires: GLEFAS, 2009.

CURIEL, Ochy. Género, raza, sexualidad: debates contemporâneos. **Intervenciones en estudios culturales**, (4), 2017, p. 41-61.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **A Participação Feminina nos Concursos da Magistratura**. Brasília: ENFAM, 2020.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias**. Brasília: ENFAM, 2022.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **A Participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: trajetórias e vieses de gênero**. Brasília: ENFAM, 2023.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Gênero e Direitos Humanos no Poder Judiciário Brasileiro**. Brasília: ENFAM, 2023.

GONZALEZ, Lélia. Por um Feminismo Afro-Latino-Americano. In: GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização Flavia Rios, Márcia Lima.. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 139-150.

KYRILLOS, Gabriella. M.. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, 2020, p. 01-12.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro, 2014, p. 935-952.

VEIGA, Ana Maria; BIDASECA, Karina. Lugones: um caminho no horizonte decolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 1, 2022, p. 01-04.